

## MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM № 1179, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprovar a participação de recursos do FDA no projeto de interesse da empresa Transnorte EnergiA S.A. - TNE.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, II do anexo I do Decreto nº 11.230/2022, e pelo art. 6º, incisos II e XV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, com as alterações da Resolução Normativa Dicol nº 13, de 18 de março de 2024; considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP: 59004.000359/2024-75, nomeadamente o Parecer Técnico nº 93/2024-CGFIN/DGFAI (SEI 0643588), bem como as considerações feitas no Despacho Simples CGFIN (SEI 0644823) e Despacho nº 119/2024-DGFAI (SEI 0644825);

Considerando que o projeto apresentado integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável, e que está alinhado aos princípios, objetivos e estratégias estabelecidas pela PNDR, às políticas espaciais e setoriais do Governo Federal, bem como ao PRDA 2024-2027 e às Diretrizes e Prioridades do FDA para o exercício de 2024, tendo cumprido os requisitos estabelecidos nos normativos que regulamentam o FDA, quais sejam: o Decreto nº 10.053, de 20/10/2019, a Resolução CMN nº 4.960, de 21/10/2021, a Resolução Condel/Sudam nº 82/2019, de 16/12/2019 e demais normativos complementares;

Considerando que, nesta data, o FDA possui capacidade financeira e orçamentária de aportar os recursos de acordo com cronograma físico-financeiro do empreendimento, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira (ADF) (anexo I) e Atestado de Disponibilidade Orçamentária (ADO) (anexo II) emitidos para o presente projeto;

Considerando que o Termo de Aprovação do Projeto emitido pela Caixa Econômica Federal, agente operador do projeto, atestou que o presente empreendimento apresenta viabilidade econômico-financeira; e

Considerando que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários à celebração do contrato de financiamento no prazo estabelecido pelo Regulamento do FDA; resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme artigo 10 da Resolução Condel/Sudam nº 82/2019, a participação de recursos do FDA no projeto de interesse da empresa TRANSNORTE ENERGIA S.A. - TNE, CNPJ: 14.683.671/0001-09, tendo por objeto a implantação, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica constituídas pela linha de transmissão Manaus-Boa Vista, 500 kV, Circuito Duplo - CD e subestações associadas. Estas instalações têm a finalidade de interligar o sistema elétrico do Estado de Roraima (RR) ao Sistema Interligado Nacional, permitindo o fluxo de energia elétrica bidirecional, melhorando a qualidade e confiabilidade ao Estado de Roraima, único estado brasileiro que ainda está eletricamente isolado do restante do país, no valor de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais).

Art. 2º Autorizar a emissão de empenho de recursos do FDA no valor de R\$ 1.734.000.000,00 (um bilhão e setecentos e trinta e quatro milhões de reais), sendo R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) referente ao financiamento do projeto de interesse da Empresa TRANSNORTE ENERGIA

S.A. - TNE, CNPJ: 14.683.671/0001-09 e R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) referente a 2% de remuneração da Sudam por sua gestão e demais atribuições previstas nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 10.053/2019.

Art. 3º Autorizar a celebração de contrato entre a empresa TRANSNORTE ENERGIA S.A. - TNE, CNPJ: 14.683.671/0001-09, e suas acionistas, e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, nos termos do Regulamento do FDA aprovado pelo Decreto nº 10.053/2019, e do §6º do art. 10 da Resolução Condel/Sudam n° 82/2019.

Art. 4º Determinar a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias úteis, conforme disposto no §6º do art. 10 da Resolução Condel/Sudam n° 82/2019.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## Paulo Roberto Galvão da Rocha Superintendente

Jorge Frota Pereira Junior
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

## Aline Dias Rossy Diretora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha**, **Superintendente**, em 27/12/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre**, **Diretor(a)**, em 27/12/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy**, **Diretor(a)**, em 27/12/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Frota Pereira Junior**, **Diretor(a)**, em 27/12/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **0644843** e o código CRC **C2F56E95**.